

**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONEMA
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 89, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL ESTADUAL, E CONTEMPLA A AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
EM RAZÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO**, em sua reunião de 17 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 46.739, de 14 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO:

- o processo SEI-07/0026/000480/2020,

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e outros decretos que o sucederem,

- a relevância da ampla participação da sociedade civil, do Ministério Público e de outros órgãos públicos no licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental;

RESOLVE:

Art.1º - A Resolução CONEMA nº 35, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -.....”

“§ 3º - O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, para ampliar a participação da sociedade civil no licenciamento ambiental, poderá solicitar justificadamente que a CECA delibere sobre convocação de Audiência Pública por meio eletrônico, em complemento à Audiência Pública presencial.”

“§ 4º- Na hipótese do § 3º, a plataforma virtual escolhida pelo empreendedor deverá ser previamente aprovada pela CECA, que apurará, com respaldo na área técnica do órgão ambiental, a sua viabilidade e adequação em razão da necessidade de ampla participação na audiência pública.”

“Art. 5º - O local e as instalações onde será realizada a Audiência Pública presencial devem ser

aprovados pela CECA e apresentar as seguintes características e recursos:” (NR)

“Art. 7º

“§ 1º - Além da publicação a que se refere o *caput* e das demais ações determinadas pela CECA, deverá o empreendedor, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública presencial, promover as seguintes medidas de comunicação sobre o local, data e horário de sua realização:” (NR)

“§ 7º - Na hipótese do § 3º do art. 4º, o empreendedor divulgará, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública, na página inicial de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais:

I – *link* para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II – *link* de acesso remoto para a Audiência Pública;

III – horário e data de realização;

IV – instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma; e

V – a informação da necessidade de prévia inscrição para a participação, nos termos do art. 9º”.

“Art. 9º –

“§ 6º Caso a Audiência Pública seja realizada também por meio eletrônico, para participação oral ou escrita, será necessário que o interessado, até o momento previsto no art. 10, realize sua inscrição na plataforma escolhida pelo empreendedor e aprovada pela CECA”.

Art. 2º - O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade poderá, desde que devidamente fundamentado, em caráter excepcional, nos casos em que a Audiência Pública presencial possa comprometer a saúde dos participantes devido à pandemia do coronavírus, solicitar que a CECA delibere sobre convocação de Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico, aplicando-se a ela às disposições desta Resolução.

Parágrafo Único – Não se realizará Audiência Pública exclusivamente por meio eletrônico quando o empreendimento afetar diretamente o interesse de populações tradicionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/04/2020, págs. 12.